



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N.º 120-B /2003.**

**Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº 009/2003 que fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Itati e dá outras providências.**

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar a seguinte Lei::

**Art. 1º** - O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 2º** - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

**Art. 3º** - Aplica-se a estes agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art.9º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI EM 19 DE MARÇO DE 2003.

DEOCLIDES TRISCH WERB

Prefeito Municipal de Itati

FLORI WERB

Sec. Administração e Fazenda